



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA O FÓRUM DE CARUARU QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO A EMPRESA CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO - (C & V COMERCIAL DE PRODUTOS), NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

127/2022

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Sr. Marcel Lima** (nos termos da Portaria nº. I, anexo II, de 02/02/2022), daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO (C & V COMERCIAL DE PRODUTOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº. **22.618.192/0001-37**, com sede na Rua das Graças, 195, Apto 0102 – Edf. Portal das Graças, Graças, Recife/PE, CEP: 52.011-200, representada pelo Sr. **Cezar Augusto Vitor Ramos Filho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº **00002046-08.2022.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **41/2022.CPL, PE INTEGRADO Nº 0067.2022.CPL.PE.0041.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 57/2022**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, Lei Estadual nº 12.525/2003, e respectivas alterações, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o disposto na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 191 e 193, II), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição parcelada de material de limpeza para distribuição e uso na comarca de Caruaru, por um período de 12 (doze) meses, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo de entrega do objeto deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** na conformidade do item 9 do Termo de Referência e Cláusula Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global de todos os lotes é de R\$ 68.340,50 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos), sendo o valor do **Lote 1- R\$ 22.747,00 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais)**; **Lote 2 - R\$ 33.782,40 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**; **Lote 3 - R\$ 5.816,10 (cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e dez centavos)**; e, **Lote 4 - R\$ 5.995,00 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais)**, valores fixos e irredutíveis por 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais legislação, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários e globais dos lotes:

LOTE 01

Item	Descrição	Código E-fisco	Unidade de fornecimento	Quantidade por entrega			Quantidade total
				1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega	
01	PAPEL HIGIENICO - TIPO FOLHA DUPLA, MEDINDO 30,00MX10,00CM(CXL), COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS NATURAIS, GROFADO, PICOTADO, NEUTRO, DIAMETRO DO TUBETE MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,0CM, BRANCO, COM LAUDO MICROBIOLOGICO	492576-9	Rolo com 30 metros R\$ 1,29	2.500	2.000	3.000	7.500
02	PAPEL TOALHA - LISO, INTERFOLHADO, FOLHA SIMPLES COM 2 OU 3 DOBRAS EM FIBRAS 100% DE CELULOSE NATURAL, GRAMATURA DE 30G/M², COM VARIACAO DE +/- 10%, NO TAMANHO MINIMO (20 X 23)CM, ISENTO DE IMPUREZA. PRODUTO COM FICHA TECNICA E LAUDO MICROBIOLOGICO COM ANALISES DE ACORDO COM A METODOLOGIA EMPREGADA NA PORTARIA 1480 DO MINISTERIO DE SAUDE E COM REFERENCIA DA ABNT NBR 15134:2004. LAUDO DERMATOLOGICAMENTE FORNECIDO POR ENTIDADE CREDENCIADA A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA. A VALIDADE DOS LAUDOS E DE 60 (SESENTA) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSAO, ABSORCAO PROPRIA, NA COR BRANCA ORGANIZADO EM PACOTES DE 200, 250 OU 500 FOLHAS, EMBALADO EM PACOTES DE 1.000 FOLHAS. OS PACOTES DEVEM SER EMBALADOS EM CAIXAS COM ATE 6000 FOLHAS.	244.890-4	Pacote com 1000 folhas R\$ 14,95	400	200	200	800
03	GUARDANAPO DE PAPEL - MEDINDO (24 X 24) CM, EM FOLHA DUPLA, TIPO GOFRADO, COR BRANCA, ALVURA SUPERIOR A 70%, CONFORME NORMA ISO, IMPUREZA MAXIMA 15MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPI T437 OM90- Marca: NENHUMA MARCA REGISTRADA	103216-0	PACOTE 50,000 UNIDADE R\$ 2,78	150	150	100	400
TOTAL				RS 22.747,00			

LOTE 02

Item	Descrição	Código e-fisco	Unidade de fornecimento	Quantidade por entrega			Quantidade total
				1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega	
01	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 46° a 54° GL – HIDRATADO – LÍQUIDO – EMBALADO EM PLÁSTICO RESISTENTE 500 ML – BRILUX OU SIMILAR	394.271-6	Unidade com 500 ML R\$ 6,55	100	100	100	300
	DESODORIZADOR AMBIENTAL - AEROSOL,						

02	EMULSIFICANTE, FRAGANCIA FLORAL, COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO, ANTIOXIDANTE, CONSERVANTE, DESNATURANTE, COADJUVANTE, FRAGANCIA, VEICULO E PROPELENTE, COMO DESNATURANTE BENZOATO DE DENATONIO, FRASCO DE ALUMINIO CONTENDO 400 GRAMAS - TIPO BOM AR, AUDAX OU SIMILAR.	407755-5	Unidade com 400g R\$ 10,15	100	100	100	300
03	CLORO - LÍQUIDO, COM APRESENTAÇÃO E ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL APROPRIADA, BOMBONA DE 05 LITROS, CONCENTRAÇÃO 10%, SOLUÇÃO AQUOSA ALCALINA DE ASPECTO LÍMPIDO E AMARELADO.	276.175-0	Unidade com 5 Litros R\$ 27,90	100	50	50	200
04	DESINFETANTE - CATEGORIA BASICA RESTRITA AO USO PURO, PRINCIPIO ATIVO CLORATO ALQUIL BENZIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA MONIL FENOL, ETOXILADO, OLEO DE EUCALIPTO, ESSENCIA, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIA QUIMICAS PERMITIDAS, COMPOSICAO AROMATICA LAVANDA, ACONDICIONADO EM BOMBONA PLASTICA CONTENDO 5 LITROS, RESOLUCAO 336/99, PORT.15/88, DO MS	179488-4	Bobona de 5 litros R\$ 15,00	100	100	100	300
05	ANTI MOFO - 180G, COMPOSIÇÃO: CLORETO DE CÁLCIO, COM AROMA-TIPO SECAR OU SIMILAR	412.874-5	Unidade 180g R\$ 11,00	200	200	300	700
06	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER - TRIPOLIFOSFATO DE SODIO, INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COMPOSICAO BASICA BUTIL, ETIL, ETER - TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE ATE 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML, COM GATILHO PULVERIZADOR - TIPO VEJA, BRILUX OU SIMILAR.	153.855-1	Unidade com 500 ML R\$ 17,52	80	80	80	240
07	PASTA PARA LIMPEZA - PASTA UMECTANTE, BIODEGRADAVEL, POTE PLASTICO 500GR., LIMPEZA PESADA EM GERAL, MARMORES, AZULEJOS, PISOS, COM ACAO DESENGRAXANTE E POLIDORA, ABRASIVO INORGÂNICO, SABAO, DETERGENTE, CORANTE ESSENCIA - POTE PLÁSTICO C/ 500 GRAMAS - TIPO IGUAL OU SIMILAR.	173.960-3	Pote com 500 gramas R\$ 5,47	100	50	100	250
08	SABÃO GELATINOSO - EM GELATINOSO, PARA LIMPEZA GERAL, EM PARA LIMPEZAS DIVERSAS, ACONDICIONADO EM BOMBONA DE 05 LITROS, VALIDADE MINIMA DE 01 ANO DA DATA DA ENTREGA, ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICAO DO PRODUTO, INDICACAO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZACAO, RESPONSVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE.	234904-3	Bobona de 5 Litros R\$ 17,87	30	30	40	100
09	SABAO ALVEJANTE - EM PO, PARA LIMPEZA PESADA, DE USO GERAL, ACONDICIONADO EMBALAGEM COM DE 500GR.-TIPO ICE, ALA OU SIMILAR	148.458-3	Unidade com 500 gramas R\$ 2,90	50	100	50	200
10	DETERGENTE LÍQUIDO - PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO, COM GLICERINA, COM TENSOATIVOS ANIONICOS, ANFOTEROS, COADJUVANTES, COMPOSICAO BASICA PRESERVANTES, SEQUESTRANTES, ESPESANTES, CONTROLADOR DE PH,	160.877-0	Unidade com 500 ML R\$ 1,72	100	100	100	300

	BRANQUEADOR OPTICO ,CORANTES ,FRAGRANCIA ,PRESERVANTES ,SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGRANCIAS A E VEICULO, TEOR DE ATIVOS COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO SULFANATO DE SODIO, COM TENSOATIVOS BIODEGRADAVEIS, COMPOSICAO AROMATICA NEUTRO, ACONDICIONADO EM TUBO DE PLASTICO COM 500 ML, TAMPA DOSADORA, REG MS 3.00.589-1 – TIPO LIMPOL OU SIMILAR.						
11	CERA LIQUIDA PARA PISO - IMPERMEABILIZANTE, POLIMENTAVEL, A BASE DE CARNAUBA, RESINA ACRILICA, INDICADAS PARA TODOS OS TIPOS DE PISO, NA COR INCOLOR, ACONDICIONADO EM EMBALADAS EM BOMBONAS PLASTICAS DE 5 LITROS, PRODUTO COM REGISTRO NO PRODUTO FABRICADO SOB AUTORIZACAO DA ANVISA-MINISTERIO DA SAUDE. MARCAS DE REFERÊNCIA: MAXBRILHO, MASTERBRIL, VALENCIA OU SUPERIOR.	402920-8	BOMBONA 05 LITROS R\$ 47,00	5	5	5	15
12	REMOVEDOR - ALCOOL GRAXO ETOXIALDO/PROPOXILADO, AMINOETANOL, ALCALIZANTE, ANTIESPUMANTE, COADJUVANTES PERFUME, SEQUESTRANTE E AGUA. DILUICAO MINIMA DE 1:4., LIQUIDO. EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE PRAZO DE VALIDADE, NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, QUANTIDADE, MODO DE USAR, FORMA DE CONSERVACAO E ARMAZENAMENTO, ADVERTENCIA PARA NAO REUTILIZACAO DA EMBALAGEM, CONDUTA EM CASO DE ACIDENTES, PARA REMOVER CERA E PELICULA, ACONDICIONADO EM BOMBONA COM 5 LITROS, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	223540-4	BOMBONA DE 05 LITROS R\$ 43,62	5	5	5	15
13	DESINCRUSTANTE PARA VASOS E LOUÇAS SANITÁRIAS - LIMPADOR, DESINFETANTE, DESINCRUSTANTE, CONTENDO 5 LITROS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA. MARCA DE REFERÊNCIA: REMOVIC	321011-1	BOMBONA 5 LITROS R\$ 40,00	3	3	3	9
14	VASELINA À BASE DE GORDURA MINERAL DERIVADA DE PETRÓLEO, TIPO INDUSTRIAL, DE CONSISTÊNCIA LÍQUIDA, INCOLOR, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO, COM INDICAÇÃO DE QUÍMICO RESPONSÁVEL, COMPONENTES ATIVOS, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO APÓS ENTREGA DO MATERIAL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA. MARCA DE REFERÊNCIA: KING	234929-9	Vasilhame de 01 litro R\$ 27,26	10	10	10	30
TOTAL				R\$ 33.782,40			

LOTE 3

Item	Descrição	Código E-fisco	Unidade de fornecimento	Quantidade por entrega			Quantidade total
				1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega	
1	DISPENSER PARA SABAO LIQUIDO – DE PLASTICO (POLIESTIRENO), ALTO IMPACTO, RESISTENTE, RECICLAVEL, COM CAPACIDADE PARA 800 ML, MODELO COM SUPORTE ATRAVES DE PARAFUSOS E BUCHA (INCLUSAS), ACIONADOR MANUAL ATRAVES DE	277991-9	Unidades R\$ 40,95	20	20	20	60

	PRESSAO, SENDO A EXTENSAO EM DE COMPRIMENTO DE 25.5X10.5X11CM (AXLXC), DEVENDO O DISPENSER DEVIDAMENTE EMBALADO CONFORME PRAXE DO FABRICANTE, COM GARANTIA DE 03 MESES						
2	SABONETE - LIQUIDO, NEUTRO_ (PH ENTRE 7,0 A 8,0), DILUICAO MINIMA, 1:15, COMUM, PARA HIGIENE DAS MAOS, FRAGANCIA ERVA-DOCE, BAMBONA COM 5 LITROS – TIPO DA SH DETOX OU SIMILAR	175.572-2	Bobona de 5 litros R\$ 26,83	20	20	30	70
3	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 110 MM X 75 MM X 20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, EM POLIUTRETANO E FIBRA SINTETICA (LIMPEZA PESADA), NA COR VERDE / AMARELA – TIPO SCOTH, 3M OU SIMILAR.	481284-0	Unidade R\$ 1,36	100	100	100	300
4	PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODAO LISO (PARA PRATO), MEDINDO 43 X 67CM, NA COR BRANCA, 100% ALGODAO.	191287-9	Unidade R\$ 1,79	40	30	30	100
5	PANO DE LIMPEZA - TIPO FLANELA, EM ALGODAO, MEDINDO 58,00X38,00CM, NA COR LARANJA	492844-0	Unidade R\$ 2,88	50	50	50	150
6	PANO DE LIMPEZA - TIPO SACO ALVEJADO, EM ALGODAO, MEDINDO 74,00X45,00CM	492835-0	Unidade R\$ 3,85	40	40	40	120
TOTAL				R\$ 5.816,10			

LOTE 4

Item	Descrição	Código E-fisco	Unidade de fornecimento	Quantidade por entrega			Quantidade total
				1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega	
01	SACO - PARA LIXO, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30L, MEDINDO APROXIMADAMENTE 62,00X59,00CM, ESPESSURA DE 0,06MM, NA COR PRETA- Marca: NENHUMA MARCA	492899-7	Unidade R\$ 0,20	2000	1500	2000	5500
02	SACO - PARA LIXO, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100L, MEDINDO APROXIMADAMENTE 105,00X75,00CM, ESPESSURA DE 0,20MM, NA COR PRETA- Marca: NENHUMA MARCA	492909-8	Unidade R\$ 0,89	2000	1500	2000	5500
TOTAL				R\$ 5.995,00			

3.2. Cada LOTE representa um contrato independente para todos os efeitos legais, inclusive para os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

3.3. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 11.1 do edital.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.5. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.9. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.10. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

3.12 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As obrigações assumidas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº. 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 0124000000, no valor de R\$ 15.609,00 (quinze mil, seiscentos e nove reais), de acordo com a Nota de Empenho de nº. 2022NE002070, emitida em 06/09/2022 (ID 1763781); Programa de Trabalho nº. 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 0124000000, no valor de R\$ 22.091,30 (vinte e dois mil, noventa e um reais e trinta centavos), conforme Nota de Empenho de nº. 2022NE002071, emitida em 06/09/2022 (ID 1763792); Programa de Trabalho nº. 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 0124000000; no montante de R\$ 3.704,50 (três mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos), em conformidade com a Nota de Empenho de nº. 2022NE002072, emitida em 06/09/2022 (ID 1763971); e Programa de Trabalho nº. 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 0124000000; no valor de R\$ 3.815,00 (três mil, oitocentos e quinze reais), em consonância com a Nota de Empenho de nº. 2022NE002073, emitida em 06/09/2022 (ID 1763972), restando um saldo para a LOA 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto será entregue no local e prazo, na conformidade do item 9 do Termo de Referência:

5.2. A entrega será parcelada em 03 (três) vezes, sempre no período compreendido entre os dias 25 a 30 de cada mês, nas quantidades constantes no Anexo II, com prévio agendamento com o Administrador do Fórum da Comarca de Caruaru, conforme cronograma:

PARCELA	PRAZO
1ª Parcela	30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
2ª Parcela	120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
3ª Parcela	210 (duzentos e dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

5.3. A entrega do material deverá ser efetuada de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Diretoria de Finanças (Nota de Empenho), sendo o local de entrega a Administração do Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras, Av. José Florêncio Filho, s/n, Maurício de Nassau, da Comarca de Caruaru/PE. CEP. 55.014-837, Fone: (81) 3725-7400, horário: 12:00 às 18:00, Contato: Cristiano de Oliveira, sendo necessário prévio agendamento;

5.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente por funcionário da Administração do Fórum de Caruaru e definitivamente após a verificação da conformidade dos mesmos, momento no qual a nota fiscal deverá ser atestada e encaminhada para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

6.1.2. Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.3. Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou decorrentes de fabricação;

6.1.4. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

6.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os objetos ofertados;

6.1.7. Comunicar, formal e imediatamente, ao CONTRATANTE as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;

6.1.8. Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;

6.1.9. Emitir fatura conforme entrega descrita no objeto solicitado, acompanhada das Notas de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor, com assinatura legível e especificação do cargo e/ou matrícula;

6.1.10. Acatar as determinações do Contratante para correções de possíveis irregularidades;

6.1.11. Indenizar o contratante por danos causados e considerados de sua responsabilidade;

6.1.12. Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;

6.1.13. Cumprir o prazo de entrega estipulado no TR, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Administração do Fórum da Comarca de Caruaru/PE, em caso de descumprimentos do mesmo;

6.1.14. Os produtos deverão ser fornecidos nas embalagens originais, não sendo admitidas embalagens adaptadas;

6.1.15. O montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no preço do objeto adquirido.

6.1.16. Fornecer, para efeito de análise, todos os produtos fabricados com base em fórmulas químicas, com indicações em sua embalagem da fórmula utilizada, caso se torne necessário, além do nome e do registro no conselho, do químico responsável.

6.1.17. Comprovação do licenciamento da empresa licitante, perante a Vigilância Sanitária *Estadual e/ou Municipal*, para exercer as atividades de comercialização de produtos saneantes, sanitários e afins;

6.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os termos do artigo 65, 1º, da lei nº 8.666/93, salvo o disposto no 2º do mesmo artigo.

6.2 - DO CONTRATANTE

- 6.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.2.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 6.2.3. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades, observadas nos produtos fornecidos para imediata substituição;
- 6.2.4. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- 6.2.5. Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela CONTRATANTE.
- 6.2.6. Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.
- 6.2.7. Facilitar ao máximo o recebimento do produto durante a entrega realizada pelo contratado;
- 6.2.8 . Atestar a (s) nota (s) fiscal (ais) recebida (s) e proceder ao pagamento da fatura;
- 6.2.9. Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Ofício - 1475502 - CARUARU - DIRETORIA DO FORO, datado de 19/01/2022, e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00002046-08.2022.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do Lote, autuado sob o nº 41/2022-CPL, LICON nº 57/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

8.2. Para fins de acréscimos e supressões consignadas na cláusula 8.1, cada LOTE do presente contrato é autônomo e independente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até 5** (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

10.2. Para os fins do item “g” do subitem 10.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência

a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3.2. Multa

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 10.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

10.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

10.3.2.3. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até dois anos.

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam, eletronicamente, presente termo, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 23 de setembro de 2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel Lima

Diretor Geral

Contratante

CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO - (C & V COMERCIAL DE PRODUTOS)

Cezar Augusto Vitor Ramos Filho

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Sumunda Dantas - 693.058.544-00*
2. *Anely Gilson 081.920.734-91*



Documento assinado eletronicamente por **CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO**, Usuário Externo, em 23/09/2022, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 23/09/2022, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1769002** e o código CRC **5D961E49**.